



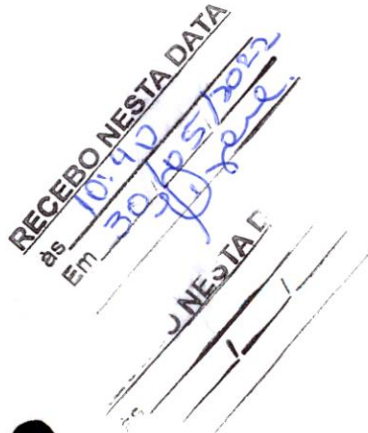
MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: (42) 3645-1149 - e-mail: pmjaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

PROJETO DE LEI Nº 014/2022



“ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre alteração dos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 014/2017 que trata da forma como se dará a colaboração firmado entre o Poder Executivo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal e do prazo de vigência do Termo de Colaboração, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - Para efetivação do Termo de Colaboração fica o Município de Laranjal autorizado a arcar com despesas de custeio como água, luz, gás, telefone, internet, alimentação, material de limpeza, material de expediente, motorista e veículo para transportes dos alunos, manutenção de veículo preventiva e corretiva, pagamento de impostos e serviços de manutenção do prédio onde funciona a Associação.

Art. 3º - O Termo de Colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por meio de aditivo contratual com prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses conforme acordado entre as partes. ”

Art. 2º - Observado essa alteração serão aplicados os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 014/2017 no que assim couber.

Dirceu Brasil



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: (42) 3645-1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei nº 014/2017, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: (42) 3645-1149 - e-mail: pmmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei merece aprovação por parte dessa Casa Legislativa, considerando a necessidade de elaboração de novo Termo de Colaboração feita entre o Poder Executivo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal, prevista na Lei nº 014/2017 cujo prazo de vigência encerrou em 31/12/2020 e considerando também a alteração nas necessidades da Associação, excluindo a cedência de servidores para trabalho interno e incluindo no texto motorista de transporte escolar.

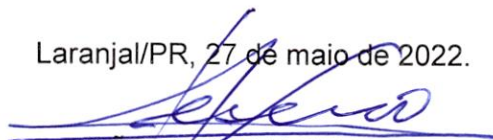
Essa colaboração visa a colaboração do Poder Executivo para que a referida Associação continue a desenvolver suas atividades em atendimento aos estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

O artigo 2º da Lei nº 014/2017 trata dos itens os quais o Município irá disponibilizar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal, a qual não mais necessita de servidores municipais para prestação de serviço interno, tendo em vista o convênio firmado com o Estado do Paraná. Assim, o referido artigo deve ser alterado retirando-se a autorização para cedência de servidores para trabalho interno e incluindo "motorista para transporte escolar".

O artigo 3º da mesma Lei prevê a possibilidade de prorrogação por meio de aditivo pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses). Contudo, o termo de colaboração nunca foi aditivado, cabendo nova redação ao Artigo 3º para a elaboração de novo documento (Termo de Colaboração) dentro de prazos amparados legalmente.

Sendo assim, rogamos aos prestimosos Vereadores para que apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei nº 014/2022 em sede ordinária, considerando ser matéria de interesse público que visa a prestação de serviço essencial aos munícipes e garantia de direitos constitucionais.

Laranjal/PR, 27 de maio de 2022.


JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

APROVADO (A)
Em 06/06/2022
ATA Nº 015/2022
1ª votação Q.

APROVADO (A)
Em 07/05/2022
ATA Nº 016/2022
2ª votação Q.